



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO A RESPEITO DA CONDIÇÃO DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, POR CONTA DE AVARIA OU PROXIMIDADE DO PRAZO DE VALIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE AÇAILÂNDIA.

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO A RESPEITO DA CONDIÇÃO DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, POR CONTA DE AVARIA OU PROXIMIDADE DO PRAZO DE VALIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE AÇAILÂNDIA.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no município de Açailândia, obrigados a afixar aviso a respeito da condição dos produtos colocados em promoção por conta de avaria ou proximidade do prazo de validade.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se estabelecimentos comerciais os supermercados, hipermercados, atacados, conveniências, padarias, mercearias e similares.

§2º O disposto nesta Lei só se aplica aos produtos promocionais cuja redução de preço seja por conta de:

I — avaria do produto; e

II — proximidade de sua data de validade, quando de até 10 (dez) dias.

Art. 2º O aviso deverá, de forma clara, orientar o consumidor quanto à verificação do estado da mercadoria ou de seu prazo de validade, conforme o caso.

Art. 3º O aviso poderá ser feito em placa, cartaz ou qualquer outro meio que indique a condição dos produtos, nos casos aqui tratados, no próprio local onde se acham expostos os referidos produtos, de forma que permita sua fácil visualização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita as empresas à multa, de acordo com o padrão estabelecido pelo Procon de Açailândia, aplicada em dobro no caso de reincidência. Parágrafo único. O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.



César Nildo Costa Lima
César Costa -

Vereador





Justificativa

Senhor presidente e nobres vereadores,

Quem nunca foi seduzido por uma agressiva “Mega Oferta!”, uma apelativa “Promoção!” ou um popular “Super Desconto!” na prateleira do supermercado. Mas há muito mais por trás de tais expressões, como produtos com embalagens avariadas ou muito próximos — talvez a algumas horas — do fim da validade.

Sem informações detalhadas acerca das tais promoções, o consumidor inocente pega o produto, joga no carrinho e vai embora feliz, levando mercadoria abaixo do preço em relação ao mesmo produto no estabelecimento concorrente. O barato pode sair caro e pôr até mesmo a saúde em risco, uma vez que há relatos — e não são poucos — daqueles que já foram parar no pronto-socorro após consumir produtos vencidos, comprados em oferta.

É preciso reparar que, quanto mais próximo da data de validade, maiores são os descontos sobre os produtos, mas nem sempre o consumidor é bem-informado acerca disso. Produtos das linhas de laticínios, congelados, embutidos e, principalmente, matinais são os campeões de descontos nos estabelecimentos supermercadista.

Existe uma procura cada vez maior para fazer o orçamento caber dentro das compras do mês, e justamente por isso os estabelecimentos comerciais precisam informar os consumidores, com o máximo rigor, sobre as “liquidações”, por ser perceptível o aumento do consumo daquelas mercadorias prestes a parar no lixo.

Ressalte-se que, apesar de ser uma excelente oportunidade para se adquirir produtos e serviços com descontos acima dos praticados na praça, as ditas promoções trazem ao consumidor o risco aumentado de ter seus direitos violados, motivo pelo qual é preciso redobrar a atenção e reclamar o eventual desrespeito a esses direitos.

Por fim, vale destacar que é direito do consumidor ter acesso a informações prévias, corretas, claras e inequívocas, sendo necessário reforçar a publicidade das promoções, para que ninguém acabe levando “gato por lebre” e prejudique a própria saúde, razão pela qual peço apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

César Nildo Costa Lima
César Costa - União Brasil



Vereador

